

“TRAY COMMERCE”

V. 01.2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

1. DO OBJETO DO CONTRATO.....	5
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.....	6
3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS.....	6
4. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	7
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	8
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	11
8. DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO.....	12
9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE USO DO PROGRAMA A PEDIDO DE AUTORIDADES.....	13
10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	13
11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES.....	13
12. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.....	15
13. REPRISTINAÇÃO.....	15
14. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	15
15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....	16
16. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE.....	18
17. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO.....	18
18. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.....	18
19. DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....	19
20. FORO.....	20

I.1. PARTES

1.1. CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

NOME:		
ENDEREÇO:		
RG:	CPF:	
TELEFONE:	FAX:	
URL DA LOJA:		
EMAIL DE CONTATO:		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos de comunicação, pela Central de Atendimento, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo TRAY COMMERCE ". ATENÇÃO ESPECIAL – EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO.
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. ATENÇÃO ESPECIAL – EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO.
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
Obs.: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O EMAIL PRINCIPAL E O EMAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO.		

1.2. CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA:

NOME:		
ENDEREÇO:		
RG:	CPF:	
TELEFONE:	FAX:	
URL DA LOJA:		

EMAIL DE CONTATO:		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos de comunicação, pela Central de Atendimento, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo TRAY COMMERCE ”. ATENÇÃO ESPECIAL – EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO.
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. ATENÇÃO ESPECIAL – EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 7 DO CONTRATO.
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
Obs.: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O EMAIL PRINCIPAL E O EMAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO.		

1.2.1. INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA:

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO:
TELEFONE: EMAIL:

1.3. CONTRATADA

ECOMMERCE SERVICES TECNOLOGIA LTDA , com sede na Avenida Alcides Lajes Magalhães, n.º 130, sala 01, Jardim Acapulco, CEP 17.525-181, no Município de Marília, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 008.844.842/0001-31.
--

I.2. DO PRAZO

2.1. 90 (noventa) dias a contar da data de início da prestação dos serviços.

I.3. DESCRIÇÃO E CUSTO DAS LICENÇAS

LICENÇAS	PREÇO R\$	VALOR DO PAGEVIEW ADICIONAL R\$	LIMITE DE PRODUTOS CADASTRADOS NA LOJA VIRTUAL	COBRANÇA
Tray Starter – Licença de Software de Venda “Online” com Integração de Meios de Pagamentos e Possibilidade de Consumo de ATÉ 5.000 (CINCO MIL) PAGEVIEWS MÊS.	49,00	0,01	50	MENSAL
Tray Light – Licença de Software de Venda “Online” com Integração de Meios de Pagamentos e Possibilidade de Consumo de ATÉ 20.000 (OITO MIL) PAGEVIEWS MÊS.	89,00	0,01	150	MENSAL
Tray Basic – Licença de Software de Venda “Online” com Integração de Meios de Pagamentos e Possibilidade de Consumo de ATÉ 40.000 (QUARENTA MIL) PAGEVIEWS MÊS.	169,00	0,01	300	MENSAL
Tray Plus – Licença de Software de Venda “Online” com Integração de Meios de Pagamentos e Possibilidade de Consumo de ATÉ 80.000 (OITENTA MIL) PAGEVIEWS MÊS.	309,00	0,01	1000	MENSAL
Tray Master – Licença de Software de Venda “Online” com Integração de Meios de Pagamentos e Possibilidade de Consumo de ATÉ 160.0000 (CENTO E SESSANTA MIL) PAGEVIEWS MÊS.	559,00	0,01	3000	MENSAL

Taxa de Instalação	Valor	Cobrança
Tray Starter; Tray Light; Tray Basic; Tray Plus e Tray Master	ISENTOS	-----

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas,

TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O programa “**TRAY COMMERCE**” consiste em um sistema capaz de viabilizar a “criação” de lojas virtuais integradas com meios de pagamentos aceitos pelo sistema, a serem contratados diretamente pelo **CONTRATANTE** e tem como principais características:

- a) Interface de administração web para configuração;
- b) Configuração de meios de pagamentos relacionados no “site” www.tray.com.br e processamento de transações eletrônicas;
- c) Relatório on-line dos pedidos efetuados pela loja para acompanhamento do número de transações realizadas,
- d) Interface para visualização do catálogo de produtos e carrinho de compras
- e) Cálculo de frete de acordo com parâmetros dos Correios ou tabelas personalizadas pela loja;

1.2. A licença ora contratada **não inclui as negociações e providências necessárias para a utilização pelo CONTRATANTE dos meios de pagamentos integrados ao programa.**

1.3. A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ORA CONTRATADO **NÃO IMPLICA EM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE NAS OPERAÇÕES QUE VENHAM A GERAR OS PAGAMENTOS QUE SERÃO EFETUADOS ELETRÔNICAMENTE, TRANSAÇÕES ESSAS QUE OCORRERÃO SEM QUALQUER CONHECIMENTO, AUTORIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU INGERENCIA DA CONTRATADA E SOBRE AS QUAIS A CONTRATADA NÃO POSSUI NENHUMA RESPONSABILIDADE.**

1.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar outros meios de pagamento compatíveis com o programa “**TRAY COMMERCE**”, bem como cancelar os meios atualmente existentes, mediante simples anúncio dos mesmos no “site” www.tray.com.br.

1.5. Caso a **CONTRATANTE** não venha a utilizar-se de nenhum dos intermediadores de pagamento compatíveis com a plataforma Tray, a opção pela utilização de outros meios de pagamento, que não sejam intermediadores (a exemplo de cartões, boletos, debito online, etc.), estará sujeita a análise e aprovação da Tray.

1.5.1. Para a análise mencionada acima, a Tray poderá solicitar que o **CONTRATANTE** apresente documentação suplementar que comprove a regularidade da empresa para atuar com meios próprios de pagamentos.

1.5.2. A decisão proferida pela Equipe Interna da Tray é de caráter vinculante e somente poderá ser revista após 6 (seis) meses contados da primeira solicitação.

1.6. O programa “**TRAY COMMERCE**” permanecerá instalado no “datacenter” da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** terá acesso ao mesmo via internet, sendo-lhe disponibilizadas as licenças nas quantidades adquiridas.

1.7. A licença ora cedida é passível de ser aprimorada mediante a aquisição de outras licenças, denominadas de extensões e que são comercializadas em separado, por meio do “site” www.tray.com.br, sendo referidas licenças acessórias a presente.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES

2.1. O presente contrato é celebrado pelo o prazo inicial previsto no preâmbulo do presente contrato, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas às demais condições do presente contrato.

2.2. O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da liberação do ambiente administrativo para configuração e inauguração da Loja Virtual que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

2.3. O presente Contrato estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada, ou seja, do pagamento da primeira mensalidade de cada novo trimestre (para pagamentos mensais). Nos casos de pagamentos com concessão de desconto para contratação de planos trimestrais, semestrais ou anuais, o contrato será considerado renovado, de pleno direito, a cada três meses, nos termos da cláusula 3.9 infra.

2.4. Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no capítulo 18, abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

2.5. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de licença de uso de software de computador (“Plataforma para lojas virtuais – comércio eletrônico”) para cada um dos planos disponíveis, os valores especificados nos quadros para cada plano e períodos escolhidos e conforme descritos no preâmbulo do presente Contrato.

3.1.1. O pagamento será feito **mensalmente e de forma antecipada** e refere-se sempre à utilização do programa nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento ou referente a utilização do período superior a 30 dias, conforme planos especiais disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os quais, terão condições especiais de pagamento. **A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.**

3.2. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre a cessão de licença de uso concedida ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço ora contratado com o que concorda o **CONTRATANTE**.

3.3. A alteração do plano contratado poderá ser feita mediante solicitação através da Central de Atendimento da **CONTRATADA** e formalização do pedido de alteração.

3.3.1. A partir do registro do pedido de alteração do Plano, o mesmo estará definitivamente incorporada ao contrato ora firmado.

3.3.2. O pagamento pela nova cessão de licença de uso contratada obedecerá às regras constantes dos itens 3.1. supra.

3.4. **A ADIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS, RECURSOS EXTRAS E APLICATIVOS** posteriormente à celebração do presente contrato se farão mediante contato através da Central de Atendimento ou Painel Administrativo da Loja, conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.4.1. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços, os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado.

3.5. **Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** os serviços adicionais, recursos extras, aplicativos e pageviews adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados no curso do contrato serão cobrados postecipadamente, “por rata” pelo período que mediar o início de sua utilização e o vencimento do mês em curso.

3.5.1. Dessa maneira, o valor dos serviços no mês da inclusão, será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.5.2. Com relação à cobrança do valor dos “pageviews” **excedentes** em cada mês, ela será **SEMPRE** cobrada de **forma postecipada**, após a utilização.

3.6. O valor das licenças utilizadas em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um **todo indivisível**, de modo que **não se admitirá pagamentos parciais**. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente as consequências do inadimplemento como previstas no *CAPÍTULO 11 do presente contrato*.

3.7. Eventual não utilização dos limites estabelecidos no preâmbulo não gerará saldo para o período seguinte.

3.8. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos 2.3. e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização de outros serviços contratados.

3.9. A critério único e exclusivo da **CONTRATADA** poderão ser ofertados planos especiais ao **CONTRATANTE** através dos quais, serão concedidos descontos e condições especiais para contratações por períodos de tempo com pagamento antecipado, por exemplo, trimestre, semestre ou anual.

3.10. Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação do contrato, o **CONTRATANTE** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CONTRATANTE** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

3.10.1 O valor mensal estipulado neste contrato que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou a prestação de serviços;

3.10.2. Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A primeira mensalidade e, quando for o caso, a taxa de instalação, serão pagas como condição para a ativação das licenças e consequente início da vigência do presente contrato.

4.2. Por ocasião da disponibilização das licenças será informado o identificador de acesso integrante da licença de acordo com o plano contratado.

4.3. As mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE por e-mail**, juntamente com a respectiva nota-fiscal e/ou por cartão de crédito.

4.4. Nos **PAGAMENTOS POR BOLETO BANCÁRIO**, no caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 03 dias antes do dia do vencimento, **deverá o mesmo informar à CONTRATADA, por escrito**, para a emissão da 2ª via sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.5. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.5.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item abaixo.

4.5.2. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.5.3. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.5.4. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 5.1.10, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**

5.1.1. Pagar pontualmente as mensalidades, como previsto no preâmbulo do presente contrato.

5.1.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.

5.1.3. Registrar o domínio do “site” que utilizará a licença ora cedida perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter

atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.1.3.1. Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer os dados que possuir no tocante ao nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo "site" que se utilizará da licença.

5.1.4. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do "site" que utilizará a licença e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente contrato com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, **IMEDIATA SUSPENSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS ORA CONTRATADAS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO** até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.1.5. Responder com exclusividade e integralmente pelas atividades que gerarão os recebimentos a serem processados eletronicamente com a utilização da licença em tudo o que diga respeito, exemplificativamente à: qualidade e origem dos produtos e serviços comercializados; fiel cumprimento dos contratos originadores dos recebimentos, e; por qualquer outro fato ou evento que seja relevante para a origem desses recebimentos, bem como pelo conteúdo do "site", isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la em caso de eventual condenação, ficando facultada a denúncia à lide;

5.1.6. É expressamente vedado ao **CONTRATANTE** utilizar-se da(s) licença(s) de uso do programa de computador para a comercialização de produtos que violem de qualquer forma a legislação vigente e/ou cuja à venda seja restrita, tais como, mas não se limitando aos itens elencados abaixo:

- a) Produtos que infrinjam direitos autorais, patente, marca comercial, segredo comercial, dentre outros direitos de propriedade intelectual;
- b) Comercializar programas multiníveis, pirâmides, "matriz", softwares e programas dos quais não possua os direitos autorais, e ainda quaisquer outros produtos e/ou SERVIÇOS proibidos pela Legislação brasileira vigente
- c) Produtos e/ou animais cuja comercialização seja proibida e/ou restrita pelo IBAMA, ANVISA, MINISTERIO DA SAÚDE e FORÇAS ARMADAS;
- d) Fogos de artifícios e/ou explosivos;
- e) Armas de fogo;
- f) Produtos falsificados e/ou adulterados;
- g) Produtos e/ou serviços relacionados e/ou que incentivem à prostituição e a pedofilia;
- h) Produtos retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças

armadas;

- i) Produtos que promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza;
- j) Itens embargados ou de depositários fiéis;
- k) Moedas e cédulas, falsificadas ou não;
- l) Software ou códigos de programação maliciosos (vírus, malwares, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos);
- m) Programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional;

5.1.6.1. No caso de infração as cláusulas 5.1.5 e 5.1.6. fica o **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** poderá promover a **IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, caso o CONTRATANTE após notificação extrajudicial não tome as medidas cabíveis ao caso concreto e INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.1.7. Indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do presente contrato;

5.1.8. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “site”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração d, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**.

5.1.9. Providenciar, por sua conta e risco, a seu exclusivo critério e custear, também com exclusividade, a contratação da utilização dos meios de pagamento compatíveis com o programa responsabilizando-se pelo atendimento das exigências que pelas mesmas venham a ser efetuadas para aceitação dessa contratação e assumindo expressamente o risco pela recusa de contratação por parte dos fornecedores de serviços.

5.1.10. Solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5.1.11. Solicitar, formalmente, à **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato e a suspensão do uso da licença, quando não mais tiver interesse em continuar utilizando a mesma.

5.1.12. Controlar, por meio de acesso ao Painel de Administração da Loja, o número de “pageviews” utilizadas e efetuar o pagamento do valor da “pageviews” excedente, em caso de utilização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**

6.1.1. Prestar suporte técnico consistente unicamente de informações e orientações sobre a utilização do programa de computador “**TRAY COMMERCE**”, pelo telefone constante do “site” da **CONTRATADA** www.tray.com.br e via Central de Atendimento em horário comercial, das 8h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira.

6.1.1.1. A **CONTRATADA** não prestará suporte técnico referente à adaptação do programa à programação

utilizada pelo **CONTRATANTE**.

6.1.2. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e com 12 (doze) horas de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem até 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade da licença fornecida, salvo em caso de urgência.

6.1.2.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software **“TRAY COMMERCE”** e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio aviso e não deverão superar a duração de duas horas cada.

6.1.2.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do **“TRAY COMMERCE”**.

6.1.2.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade da licença e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24h00 e as 6h00 horas.

6.1.3. Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99% do tempo a cada mês, conforme descrito em 15.2.

6.1.4. Disponibilizar através do site www.tray.com.br as instruções que possibilitem que o programa de **“TRAY COMMERCE”** e as licenças sejam utilizados corretamente pela **CONTRATANTE**.

6.1.5. Efetuar “backup” (cópia de segurança) dos dados da Loja Virtual do **CONTRATANTE** e manter cada um dos “backups” efetuados **POR SETE DIAS**.

6.1.5.1. Caso o **CONTRATANTE** solicitar a restauração dos dados deverá proceder através de solicitação formal à **CONTRATADA**, ficando ciente que, a **CONTRATADA** após análise da solicitação poderá cobrar valor adicional pelo serviço.

6.1.6. Comprovar a veracidade do número de “pageviews” acessadas por meio de relatório a ser fornecido via painel de controle contemplando as data e hora do acesso, a página do “site” acessada e o IP do visitante.

7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A senha que possibilita o acesso ao painel de controle para gerenciamento e administração das condições de utilização do programa e contratação será enviada, para o endereço eletrônico de “e-mail” (Principal) constante do preâmbulo do presente, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.1.1. À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre,

para efeito de aplicação das disposições do capítulo 7 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do programa” será, tanto o endereço principal (Administrativo), quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2. Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.1.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.1.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.1.5. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

7.1.6. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do programa, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao painel de controle ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

7.1.6.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

8. DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

8.1. A licença ora contratada **não inclui as negociações e providências necessárias para a utilização pelo CONTRATANTE dos meios de pagamentos integrados ao programa**

8.2. A UTILIZAÇÃO DA LICENÇA ORA CONTRATADA **NÃO IMPLICA EM QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE NAS OPERAÇÕES QUE VENHAM A GERAR OS PAGAMENTOS QUE SERÃO EFETUADOS ELETRÔNICAMENTE, TRANSAÇÕES ESSAS QUE OCORRERÃO SEM QUALQUER CONHECIMENTO, AUTORIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU INGERÊNCIA DA CONTRATADA E SOBRE AS QUAIS A CONTRATADA NÃO POSSUI NENHUMA RESPONSABILIDADE.**

8.3. O programa de computador “**TRAY COMMERCE**” é capaz de processar transações eletrônicas de pagamento através dos meios de pagamentos relacionados no “site” www.tray.com.br.

8.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar outros meios de pagamento compatíveis com o programa “**TRAY COMMERCE**”, bem como cancelar os meios atualmente existentes, mediante simples anúncio dos mesmos no “site” www.tray.com.br.

8.5. Caso a **CONTRATANTE** não venha a utilizar-se de nenhum dos intermediadores de pagamento compatíveis com a plataforma Tray, a opção pela utilização de outros meios de pagamento, que não sejam intermediadores (a exemplo de cartões, boletos, debito online, etc.), estará sujeita a análise e aprovação

da Tray.

8.6. Para a análise mencionada acima a Tray poderá solicitar que o **CONTRATANTE** apresente documentação suplementar que comprove a regularidade da empresa para atuar com meios próprios de pagamentos.

8.7. A decisão proferida pela Equipe Interna da Tray é de caráter vinculante e somente poderá ser revista após 6 (seis) meses contados da primeira solicitação.

9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE USO DO PROGRAMA A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do direito de utilização do programa pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA** a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**

9.2. Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do uso do programa a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O presente contrato e, eventuais contratos acessórios que regulem a contratação de extensões à Plataforma **TRAY COMMERCE**, ficarão automaticamente, rescindidos de pleno direito nos seguintes casos:

- a) O **CONTRATANTE** definitivamente não tenha mais interesse na continuidade dos serviços da **Tray**. Nesta hipótese, deverá o **CONTRATANTE**, imediatamente, comunicar sua decisão à **CONTRATADA**, agendando a data para a desconexão, respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento da fatura do mês subsequente à data do desligamento. Durante este período o **CONTRATANTE** deverá cumprir integralmente com as obrigações contratuais, assim, como, obrigações advindas de eventuais benefícios especiais.
- b) No caso de **Inadimplemento Contratual** por parte do **CONTRATANTE** por período superior a **120 (cento e vinte dias) dias após a data de vencimento**. Neste caso a rescisão de pleno direito do presente ocorrerá **independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a disponibilização da utilização da licença ao CONTRATANTE, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.**

c) Qualquer das partes poderá, ainda, rescindir o presente contrato, na hipótese de **não cumprimento de qualquer das demais obrigações assumidas nos Capítulos “5” e “6” do presente contrato.**

11.2.. A **CONTRATADA** resguarda o direito de rescindir o presente contrato na seguinte hipótese, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

a) Haja constatação, por parte da **CONTRATADA**, de que o **CONTRATANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

11.3. **Seja qual for à época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcial ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.**

11.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá **multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária, calculada pela variação do **IGPM/FGV** desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

11.4.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

11.5. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a:**

a) **21 (vinte e um) dias após o vencimento** acarretará o **bloqueio total DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO E DA LOJA VIRTUAL**. Isso significa que o “site” do **CONTRATANTE NÃO** continuará no ar, e o **CONTRATANTE NÃO** terá acesso aos pedidos, reclamações e pagamentos, de modo que **NÃO TERÁ** condições de continuar administrando a sua loja e não será possível realizar novas vendas. Este bloqueio administrativo se destina a impedir que o “site” do **CONTRATANTE** saia do ar de forma repentina, causando prejuízos à sua imagem.

11.5.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha interesse em que o seu “site” seja retirado do ar definitivamente, de modo a impedir a efetivação de novas compras, deverá ele solicitar, via Painel Administrativo, à **CONTRATADA**, a imediata retirada do “site” do ar, de acordo com a regra descrita na cláusula 11.1, letra “a”.

11.6. Na contratação de planos especiais com concessão de desconto em razão do pagamento antecipado por períodos de tempo, caso ocorra a rescisão antecipada ou não renovação do contrato, o **CONTRATANTE** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CONTRATANTE** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

11.6.1. O valor mensal estipulado neste contrato que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou a prestação de serviços;

11.6.2. Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores.

11.7. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que as licenças continuarem a ser prestadas até a sua interrupção **serão devidos integralmente** juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 11.4., supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

11.8. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 11.5., a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

12. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

12.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a **informará aos órgãos de proteção de crédito** ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato.

13. REPRISTINAÇÃO

13.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

13.2. Para o reinício da disponibilização dos programas, em caso de repristinação, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade, sendo que o reinício da disponibilização dos programas se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso e da taxa acima mencionada.

14. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do preâmbulo do presente.

14.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de planos, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, acessível pelo "site" www.tray.com.br.

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

15.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA** (neste contrato entendido como disponibilização das licenças), sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

15.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica e operacional de oferecer o SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) estabelecido na tabela abaixo, em cada mês civil referente aos serviços de Atendimento ao **CONTRATANTE**:

SLA de 1º atendimento	STARTER / LIGHT	BASIC	PLUS	MASTER
Atendimento Técnico Segunda à sexta-feira 8h às 18h	2 dias úteis - wiki - fórum - abertura de chamado - contato telefônico	2 dia úteis - wiki - fórum - abertura de chamado - contato telefônico	1 dia útil - wiki - fórum - abertura de chamado - contato telefônico	1 dia útil - wiki - fórum - abertura de chamado - contato telefônico

15.3. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter o SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) estabelecido na tabela abaixo do tempo, em cada mês civil referente à licença básica por ela oferecida, e unicamente no tocante às funcionalidades instaladas nos servidores dela, **CONTRATADA**:

Tray Starter:	97,00% do tempo
Tray Light:	97,00% do tempo
Tray Basic:	97,00% do tempo
Tray Plus:	97,50% do tempo
Tray Master:	97,50% do tempo

15.3.1. Entende-se por garantia de desempenho para efeitos do presente contrato a acessibilidade pelo **CONTRATANTE** aos programas licenciados e disponibilizados nos servidores da **CONTRATADA**, motivo pelo qual não serão computados, para efeito de apuração do SLA:

- a) Falha nos serviços de telecomunicações dos quais o contratante se valerá para utilizar os programas ora licenciados.
- b) Falhas de configuração e utilização do “**TRAY COMMERCE**”, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por configuração ou utilização inapropriada.

c) eventuais falhas nas funcionalidades acessórias do sistema, tais como acesso à loja modelo, carrinho de compras, e, especialmente, cálculo de frete com atualização de endereço, uma vez que esta funcionalidade depende da disponibilidade de informações existentes no “site” da Empresa Brasileira de Correios (www.correios.com.br).

15.3.2. Também não serão computadas para efeito de apuração do SLA:

- a) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- b) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- c) Suspensão da disponibilização das licenças por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- d) Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE**.

15.4. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

Tempo fora do ar	Starter / Light / Basic	Plus / Master
Até 2,5%	0%	0%
De 2,6% a 3,0%	0%	10%
De 3,1% a 4,0%	10%	20%
Acima de 4,0%	20%	30%

15.4.1. Se a licença ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

15.4.2 O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais outros serviços contratados e/ou custo de utilização excedente serem integral e regularmente pagos.

15.5. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível. A comunicação deverá ser feita exclusivamente por escrito, através da abertura de um chamado na central de atendimento.

16. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. **DECLARA** o **CONTRATANTE** estar ciente e concordar com que para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site wiki.tray.com.br

16.2. **DECLARA**, mais, o **CONTRATANTE**, ter conhecimento e concordar com o fato de **que O PRESENTE CONTRATO SE RESTRINGE AO QUE NELE SE CONTÉM, NÃO ESTANDO SUA VALIDADE SUJEITA À VENDA DE QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO.**

16.3. **DECLARA**, ainda o **CONTRATANTE**, ter conhecimento de que sua aceitação ou não pelas operadoras de cartões de crédito e instituições financeiras e/ou empresas de cobrança eventualmente compatíveis com o programa é atribuição única e exclusiva das mesmas sem qualquer ingerência ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.4. **DECLARA**, também, o **CONTRATANTE**, aceitar o relatório acessível via painel de controle como o **ÚNICO MEIO VÁLIDO** para controle da quantidade de acessos à “pageviews” do seu “site”.

16.5. **DECLARA** o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que o presente contrato não lhe confere o direito a utilização de eventuais funcionalidades e/ou licenças adicionais e complementares futuras, a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e/ou a eventuais funcionalidades e/ou licenças adicionais e complementares que já estejam sendo comercializadas por meio do “site” www.tray.com.br.

16.6. **DECLARA** o **CONTRATANTE** que, com relação a essas licenças adicionais, a contratação das mesmas deverá ser efetuada por meio de adesão aos termos específicos de comercialização previstos na página www.tray.com.br, sendo referidas licenças acessórias à presente, de modo que em caso de rescisão do presente, o contrato de cessão das licenças complementares será rescindido também, de pleno direito.

16.7. Por fim, o **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** divulgue, por qualquer forma, como meio de promover o programa **TRAY COMMERCE**, o fato de que a loja virtual mantida por ele, **CONTRATANTE**, se utiliza do programa de computador “**TRAY COMMERCE**” oferecido por ela, **CONTRATADA**.

17. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

17.1. Em caso de cancelamento ou cessação da disponibilização da licença por iniciativa de quaisquer das partes a totalidade dos dados existentes nos servidores da **CONTRATADA** consistentes na configuração dos meios de pagamento serão, por mera liberalidade, mantidos por 60 (sessenta dias). Findo este período, os dados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

18. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

18.1. Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos do Município de Marília, Estado de São Paulo, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado

no “site” www.tray.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

18.2. A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

18.2.1. Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 1.3 do QUADRO RESUMO (“Descrição dos planos e custo das licenças”) do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.

18.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 17.1, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” www.tray.com.br, independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

18.2.3. Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site www.tray.com.br, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

18.3. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, das licenças contratadas, a continuidade da disponibilização dessa licença em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

18.4. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site “wiki.tray.com.br”

19. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

19.1. Deixando de vigorar o presente contrato por iniciativa de quaisquer das partes, o os dados objeto de back-up serão mantidos por 60 (sessenta) dias, nos termos da cláusula 17.1 acima. Decorrido este prazo, os dados serão deletados (apagados) **DE FORMA DEFINITIVA E SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO**.

19.2. A manutenção dos dados armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá acessar referidos dados.

19.3. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

20. FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Marília, estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

Marília, 04 de janeiro de 2016.

ECOMMERCE SERVICES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n.º 08.844.842/0001-31

TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO QUE:

1. O **CONTRATANTE** adquiriu a licença de uso do programa Ecommerce Tray;
2. A **CONTRATADA** oferece licenças complementares e/ou adicionais à referida licença, por meio de acesso ao “site” www.tray.com.br;
3. O **CONTRATANTE** tem interesse em adquirir a funcionalidade _____, conforme descrição constante no “site” www.tray.com.br;

DECLARA O CONTRATANTE TER CONHECIMENTO E CONCORDAR COM O SEGUINTE:

I. A aquisição da licença complementar e/ou adicional é acessória à licença de uso do programa “**Tray Ecommerce**”, de modo que em caso de rescisão do contrato de cessão de licença de uso do programa Ecommerce Tray, o presente será considerado rescindido de pleno direito.

I.1. Se, por ocasião da rescisão, a licença adicional e/ou complementar não estiver integralmente paga, o **CONTRATANTE** deverá quitá-la, seja à vista, seja mediante eventual parcelamento já vigente.

II. Ressalvadas as condições específicas quanto ao prazo e forma de pagamento da licença ora adquirida, que são as constantes do “site” www.tray.com.br., a cessão do programa complementar e/ou adicional ora adquirido se rege exclusivamente pelo disposto no contrato de cessão de licença de uso do programa “**Tray Commerce**”, registrado, no Cartório de Títulos e Documentos do Município de Marília, Estado de São Paulo.

III. O presente termo de adesão será registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Marília, 04 de janeiro de 2016.

ECOMMERCE SERVICES TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n.º 08.844.842/0001-31